

Regimento do Departamento de Línguas



Ano letivo 2020-2021

Coordenadora: Joséia Maria Almeida Gomes

REGIMENTO DO **DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS**

Atualização 2020/2021

O Departamento de Línguas, adiante designado por Departamento, rege-se pelo estatuído na legislação em vigor, no Regulamento Interno do Agrupamento e pelas regras internas que passam a constituir o presente regimento.

CAPÍTULO I

Composição e Competências

Artigo 1º

Composição

1. O Departamento é constituído por:
 - a) Todos os docentes de Português do 3º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) Todos os docentes de Inglês;
 - c) Todos os docentes de Francês;
 - d) Todos os docentes de Espanhol;
 - e) Os docentes de Português do 2º Ciclo, a lecionar esta disciplina, sempre que a ordem de trabalhos o exija e o Coordenador(a) o convoque.
 - f) Um representante do 1º Ciclo do Ensino Básico, sempre que a ordem de trabalhos o exija e o Coordenador(a) o convoque.

Artigo 2º

Competências e Atribuições do Departamento

1. Sem prejuízo de outras competências fixadas no Regulamento Interno e no Estatuto da Carreira Docente, cabe ao Departamento:
 - a) Colaborar no desenvolvimento do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;

- b) Cooperar na preparação/implementação das medidas definidas pelo Conselho Pedagógico;
- c) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- d) Elaborar pareceres/recomendações e apresentar sugestões em conselho pedagógico, no que se refere a necessidades de formação, programas, metodologias e processos e critérios de avaliação;
- e) Propor a abertura e constituição de novos cursos;
- f) Promover trocas de experiências e saberes, na perspetiva da atualização da competência científica e pedagógica dos seus membros;
- g) Fomentar a inovação pedagógica;
- h) Assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo;
- i) Assegurar a planificação das unidades de ensino-aprendizagem, bem como a elaboração dos instrumentos de avaliação adequados a cada disciplina;
- j) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- k) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- l) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- m) Assegurar o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
- n) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento;
- o) Organizar o inventário do material existente e zelar pela sua conservação.

Artigo 3º

Atribuição do Cargo de Coordenador

O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

Artigo 4º

Mandato do Coordenador

1. O mandato do coordenador do departamento curricular tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
2. Por motivo de ausência prolongada do Coordenador, este deve ser substituído pelo docente com mais tempo de serviço.
3. A substituição referida no número anterior tem a duração de um ano escolar, eventualmente renovável uma vez por igual período.

Artigo 5º

Competências do Coordenador

1. Sem prejuízo de outras competências fixadas no Regulamento Interno e no Estatuto da Carreira Docente, cabe ao Coordenador promover e dinamizar a implementação das determinações definidas nos vários documentos orientadores do Agrupamento, nomeadamente naqueles que se relacionam com o **Projeto TEIP – Agir e Inter@gir para Mudar**.
 - a) Representar o departamento;
 - b) Orientar pedagogicamente os professores do departamento;
 - c) Assegurar a comunicação entre o departamento e o conselho pedagógico, nomeadamente apresentando recomendações e sugestões e transmitindo as suas orientações;
 - d) Assegurar a articulação entre o departamento e as restantes estruturas de coordenação educativa;
 - e) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os professores do departamento, bem como a realização de atividades que visem a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - f) Assegurar uma participação efetiva na análise e crítica da orientação pedagógica, nomeadamente no que se refere a métodos, organização curricular e critérios de avaliação do trabalho de professores e alunos;
 - g) Assegurar a planificação das unidades de ensino-aprendizagem, bem como a elaboração de instrumentos de avaliação adequados às disciplinas lecionadas;

- h) Promover a definição de critérios específicos de avaliação, bem como assegurar a respetiva aplicação;
- i) Apoiar e enquadrar os professores menos experientes;
- j) Avaliar o desempenho dos professores do departamento de acordo com a legislação em vigor;
- k) Planificar, em conjunto com os professores do departamento, a utilização dos materiais e equipamentos disponíveis, a aquisição de novo material didático, requisitando o mesmo;
- l) Coordenar o desenvolvimento de componentes curriculares a nível de escola;
- m) Coordenar a participação do departamento no plano anual atividades;
- n) Organizar o plano de formação do departamento.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 1º

Regimento do Departamento

1. O presente Regimento poderá ser alterado em reunião plenária e por iniciativa do Coordenador ou dos professores do Departamento, no início de cada ano letivo.

Artigo 2º

Presidência das Reuniões

1. As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Departamento a quem cabe assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

Artigo 3º

Atas

1. Das reuniões do Departamento serão lavradas atas em suporte informático, as quais serão enviadas durante a semana seguinte a todos os docentes que dele fazem parte. Decorridas 72 horas após a sua receção, e se

nenhum dos docentes propuser qualquer alteração por escrito, esta será considerada aprovada, procedendo-se, de seguida, à sua impressão.

2. Depois de impressas e aprovadas, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário.
3. O Departamento não dispõe de um secretário permanente e, por isso, o presente regimento determina:
 - a) As reuniões são secretariadas, rotativamente, pelos membros do Departamento, seguindo a ordem que consta na convocatória;
 - b) Em caso de falta do membro que, previsivelmente, iria secretariar a reunião, esta é secretariada pelo docente subsequente, voltando o membro ausente a secretariar a reunião seguinte.

Artigo 4º

Marcação de Reuniões

1. O Departamento é convocado pela Diretora e pelo Coordenador e reunirá:
 - a) Ordinariamente uma vez por mês, após a realização do Conselho Pedagógico;
 - b) Extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, a pedido expresso e por escrito de pelo menos um terço dos membros do Departamento, ou sempre que um parecer do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico ou da Diretora o justifique.
2. As reuniões são convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, através de convocatória, onde constará a lista nominal dos elementos do Departamento, a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da sua realização e será enviada por correio eletrónico a cada elemento, sem prejuízo de ser afixada em lugar próprio na sala de professores.
3. Irregularidades resultantes da inobservância do disposto no ponto 2 consideram-se sanadas se todos os membros do Departamento comparecerem à reunião e não suscitarem oposição à sua realização.

Artigo 5º

Funcionamento

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da reunião.

2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo, tratando-se de uma reunião ordinária, dois terços dos membros reconheçam a necessidade da deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente da reunião tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
6. Salvo impedimento legal, todos os membros presentes são obrigados a votar.

Artigo 6º

Duração das Reuniões

1. A duração das reuniões não deverá ultrapassar as duas horas.
2. No caso de necessidade de prolongar a reunião para além da duração prevista no número anterior, o Coordenador submeterá à votação dos membros presentes se a reunião deve prosseguir ou transitar para o dia seguinte.
3. Para efeitos de controlo de presenças, o facto de a reunião transitar para o dia seguinte implica nova verificação de presenças e ausências, devendo ser registada em ata a eventual alteração da composição do plenário

Artigo 7º

Quórum

1. O Departamento terá quórum quando esteja presente a maioria simples dos seus membros.
2. Se, após uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, não tiverem comparecido os membros exigidos no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que estejam presentes, um terço do total dos seus membros.

Artigo 8º

Legislação supletiva

1. No que o presente Regimento seja omissivo ou inadequado, aplica-se a legislação em vigor.

Atualização aprovada em reunião de
Departamento de Línguas a 4 de setembro de 2020

A Coordenadora do Departamento:

Josélia Maria Almeida Gomes

Os Docentes:

Ana Cristina Palmeirão Hipólito
Carlos Alberto Moura Magalhães
Jorge Miguel Tomé Gonçalves
Josélia Maria Almeida Gomes
Pedro Couto Páscoa dos Santos
Teresa Alexandra da Fonte Pereira

Visto em _____ de _____ de _____

A Diretora do Agrupamento,
